



O Novo Tempo Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 22683/2024

1. OBJETO

Solicitamos a contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de artefatos em mármore para o HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA, sala de gesso, em decorrência da construção e reforma dos espaços do referido local, devido ao desgaste e deterioração ocorrido pelo tempo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA TOTAL
1	Aquisição de pedra de gesso de granito mármore 2,8 X 0,8 mais a mão de obra.	1	UNIDADES	R\$ 731,86	R\$ 731,86
				TOTAL:	R\$ 731,86

2. JUSTIFICATIVA

3. Justifica-se a contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de artefatos em mármore para o HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA, sala de gesso, em decorrência da construção e reforma dos espaços do referido local, devido ao desgaste e deterioração ocorrido pelo tempo.

4. Os artefatos em mármore fornecem um melhor custo benefício, resistência, higiene e facilidade para o dia a dia, atendendo assim as demandas desta Secretaria de Saúde quanto ao atendimento dos pacientes e funcionários.

5. É de grande importância manter o hospital com uma boa infraestrutura, desta forma possuir uma instalação de artefatos em mármore de boa qualidade, permite um bom funcionamento e segurança do ambiente hospitalar.

6. Ainda, justifica-se a futura contratação através de dispensa de licitação em razão do baixo valor do serviço, sendo inviável a demanda ser realizada através de pregão eletrônico.

1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



O Novo Tempo Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Para os fins desta Lei, Considera-se:

(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais de mercado

Em que pese o conceito se aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do (s) serviço(s) / fornecimento(s) demandado(s) verificamos que este(s): para aquisição de equipamentos para uso no Hospital.

Logo, o(s) serviço(s) / fornecimento(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)- se como sendo serviço(s) /fornecimento(s) comum(s).

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade com a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para cada lote, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto deste termo de referência, executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente do atestado, com firma reconhecida, sendo que, em caso de atestado fornecido por órgão público, se fazer acompanhar, obrigatoriamente, de comprovação de publicação do contrato em site oficial.

Em caso de atestado emitido por órgão público, o mesmo não será aceito apresentado com assinatura de pregoeiro e presidente ou membro de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

3. UNIDADE DEMANDANTE

Nº	UNIDADE	CNPJ
01	HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA	04.394.880/0001-89

4. HABILITAÇÃO



O Novo Tempo Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As habilitações jurídicas, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, que deverá ser encaminhado juntamente, a proposta encaminhada no e-mail comprasdiretasplanaltinago@gmail.com e ou protocolo físico no prédio da Prefeitura.

I – O Contrato Social acompanhado de cópia de documentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – A Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – A Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – A Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI – Declaração que NÃO possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito do Município de Planaltina- GO;

VII – Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Estado de Goiás e o Tribunal de Contas onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Goiás e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Goiás.

- a) A pesquisa da prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) u jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso de personalidade jurídica ou burla a penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimentos próprios, garantindo o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que se amplia ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



O Novo Tempo Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Obrigações da Contribuinte:

Receber os produtos ou serviços no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidades dos produtos ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos ou serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento de produtos ou serviços, no prazo e forma estabelecidos nestes termos e anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega do(s) produto(s) ou serviço(s) de forma imediata que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

Substituir às suas expensas o(s) material(s) ou serviço(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produtos fornecidos, de acordo com artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrangendo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalhos e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contrato.



O Novo Tempo Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Garantir que o(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas.

Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause a Administração, e preposto seus ou a terceiros, por ação ou comissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipóteses alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes e decorrentes;

Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

Não Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio da nota de empenho as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração e de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



O Novo Tempo Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da Lei de 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, ser for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.



O Novo Tempo Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentário no exercício de 2024:

FMS - CONTRAPARTIDA

10. PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita a sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

Não há escassez de empresa que forneçam os serviços objeto de certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.



O Novo Tempo Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação está no valor de média Global de **R\$: 731,86.**

15. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente caso é o de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, onde fica discricionário ao Município ou quando não houver fornecedor/prestador cadastrado no banco de dados do município para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site (<https://www.planaltina.go.gov.br/>) ou sistema eletrônico oficial do Município comprasdiretasplanaltinago@gmail.com, o qual encaminhará e-mail aos fornecedores cadastrados para apresentação de proposta e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ARP

O Contrato terá vigência da sua assinatura e vigorará por 10 três meses de acordo com a Lei 14.133/2021.

17. APROVAÇÃO

O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Administração em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Município de Planaltina – GO, 17 de junho de 2024.

Emile Cristina da Silva Gaia
Diretora Administrativa